

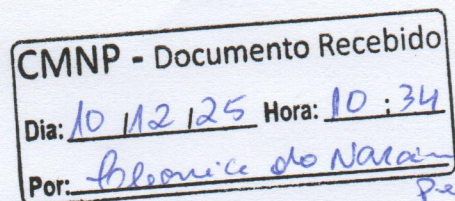


MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 51/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,



Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 51/2025 que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa busca autorização para contratações temporárias de servidores pelo prazo de 01 ano com prorrogação no mesmo prazo e para cumprimento de carga horária de 30 horas semanais.

A presente proposição visa à contratação emergencial de profissionais para o cargo de Monitor Escolar, com o objetivo de atender à Escola Municipal de Educação Infantil Aquarela e à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Cândida Zasso.

A necessidade dessa contratação temporária justifica-se pelo atendimento a alunos matriculados, em turmas regulares para o ano letivo de 2026, com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Esta admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, bem como no inciso IV, do artigo 19, da Constituição Estadual, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços.

Ainda, essa medida encontra respaldo no Art. 205 da Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além disso, o Art. 206 da Constituição Federal estabelece que o ensino deve ser ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, princípio fundamental da educação inclusiva. Assim, a contratação se faz necessária para garantir o acompanhamento adequado aos alunos com deficiência, assegurando sua plena



participação nas atividades escolares, em conformidade com a legislação nacional sobre educação inclusiva.

Adicionalmente, a presente proposta busca atender à demanda de matrículas dos alunos na etapa creche, de 6 meses à 3 anos de idade, da Emei Aquarela. Essa demanda está alinhada à Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos e a ampliação da oferta em creches para atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o término da vigência do plano.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar a contratação temporária de profissionais que garantam o acompanhamento pedagógico adequado, permitindo tanto a ampliação do acesso à educação infantil para crianças de até 3 anos, quanto a universalização da educação na pré-escola.

A Contratação se dará através de Processo Seletivo simplificado.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, confiando em sua compreensão e apoio para a aprovação da proposição, que visa assegurar a continuidade e a ampliação do direito à educação em nosso município.

Atenciosamente,

Nova Palma, 10 de dezembro de 2025

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 51/2025

**Autoriza a contratação
emergencial de servidor**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, visando ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público junto às Secretarias Municipais, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, nas seguintes funções temporárias:

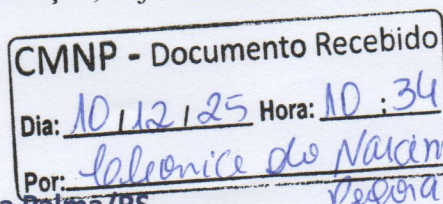
Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento mensal/Referência
01	Monitor Escolar	30 horas	Equivalente ao Padrão 02

§ 1º As atribuições, cargas horárias semanais e remunerações das funções temporárias criadas pelos incisos do *caput* deste artigo, corresponderão às estabelecidas para os cargos efetivos equivalentes, no âmbito da Lei Municipal nº 1.055, de 2004 e Lei Municipal 2.036, de 2025, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2º Os padrões de vencimento anunciados nos incisos do *caput* deste artigo correspondem aos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.055, de 2004 e Lei Municipal 2.036, de 2025 para os cargos efetivos equivalentes, sempre em classe inicial de carreira – Classe “A”.

Art. 2º Os contratos administrativos a serem celebrados conservarão natureza jurídica administrativa, aplicando-se as disposições estatutárias extensíveis aos contratados temporariamente.

§ 1º A seleção dos contratados será provinda de Processo Seletivo Simplificado – PSS, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, haja vista a inexistência de banca de concurso público.





§ 2º Para a efetivação do contrato administrativo, os contratados comprovarão o atendimento dos requisitos definidos pela legislação municipal para a investidura nos cargos efetivos equivalentes.

§ 3º Além da remuneração mensal, os contratados farão jus:

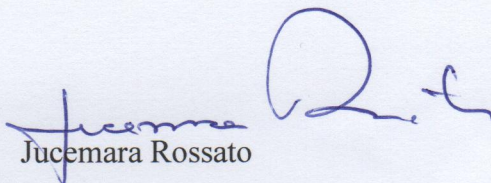
I – às vantagens funcionais preconizadas no Regime Jurídico dos Servidores e no Plano de Carreira do Quadro Geral, desde que extensíveis aos não-efetivos;

II – à inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 10 de dezembro de 2025.


Jucemara Rossato
Prefeita Municipal



INFORMAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Encaminho informação referente o Cargo Monitor Escolar 30 hs.

Vencimento: R\$ 1.572,29

Vencimento em 12 meses: R\$ 1.572,29 x 12 = R\$ 18.867,48

13º salário referente aos 12 meses: R\$ 1.572,29

Férias 1/3: R\$ 524,04

Obrigações Patronais nos 12 meses: R\$ 20.963,81 x 12,00 % = R\$
2.515,65

Total em 12 meses: R\$ 23.479,46

Nova Palma, 12 de dezembro de 2025.

Victor Rossato Bertoldo

Agente Administrativo

Setor de Pessoal